



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA RETIFICADA

# BIO

**Boletim Informativo  
Oficial** do Município  
de Três Rios

*Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.*

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 18 de Janeiro de 2024 - Edição OnLine - Nº 1.992

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**CAIO CORREA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

(\*) Retificação realizada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, modificando apenas e exclusivamente o conteúdo constante à página 11 deste documento, após instauração de procedimento formal de verificação e análise pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO), e após, pela Comissão Gestora e de Regulamentação, Monitoramento e Acompanhamento para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, devido à exigência da anonimização dos dados pessoais vistas à garantia da desvinculação dessas informações ao titular em questão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**LEI N° 5151 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e a Gratificação de Incentivo aos Profissionais do Magistério Público Municipal – GIPMag, altera a Lei Municipal nº 3.554, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e a Gratificação de Incentivo aos Profissionais do Magistério Público Municipal – GIPMag, as quais farão jus os profissionais do magistério público municipal.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, entende-se por profissionais do magistério público municipal os servidores que ocupem os cargos ou exerçam as funções indicadas no artigo 67, §2º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), bem como no artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), a saber: professores, orientadores pedagógicos, supervisores educacionais, diretores escolares e auxiliares de direção escolar.

**Art. 2º** - Farão jus ao recebimento da GID exclusivamente os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor Docente I e Professor Docente II, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções docentes junto as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

**Parágrafo Único** - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, considerando a qualificação mínima para investidura de cada cargo, prevista no artigo 13, da Lei Municipal nº 3.554/2011, será devida da seguinte forma:

**I** – Professor Docente I no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base;

**II** – Professor Docente II no importe de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento-base.

**Art. 3º** - Farão jus ao recebimento da GIPMag exclusivamente os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções junto à Rede Pública Municipal de Ensino, bem como aqueles servidores que estejam exercendo as funções de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção Escolar, eleitos na forma da legislação específica.

**§1º** - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, considerando a qualificação mínima para investidura de cada cargo, prevista no artigo 13, da Lei Municipal nº 3.554/2011, será devida da seguinte forma:

**I** – Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional ambos no importe de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento-base;

**II** – Diretor Escolar e Auxiliar de Direção Escolar farão jus a perceber os percentuais de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base para aqueles cujo cargo de origem seja Professor Docente I e, 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento-base para aqueles cujo cargo de origem seja Professor Docente II, na forma indicada no *caput* deste parágrafo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§2º** - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor Docente I e Professor Docente II que estiverem exercendo funções estritamente pedagógicas junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, farão jus à GIPMag nos percentuais correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) e a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos seus vencimentos-base, respectivamente, desde que já não estejam recebendo a GID na forma do artigo 2º, desta Lei.

**§3º** - Também se enquadram na hipótese do parágrafo anterior os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor Docente I e Professor Docente II que estiverem exercendo funções designadas pela administração pública junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que cumpram uma carga horária mínima semanal de efetiva atividade docente e/ou pedagógica junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser fixada por ato normativo do Executivo.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedado que um mesmo servidor acumule, em uma mesma matrícula, o recebimento de ambas as gratificações a que se referem esta lei, bem como quaisquer gratificações de mesma natureza.

**Art. 5º** - As gratificações a que se refere esta Lei não se agregam aos níveis base dos profissionais abarcados por esta, constituindo uma parcela de seus vencimentos.

**§1º** - As gratificações a que se refere esta Lei também serão garantidas para fins de cálculo da remuneração para fins de recebimento da complementação de aposentadoria desde que respeitados os requisitos, critérios e as limitações impostas por lei específica vigente.

**§2º** - As gratificações a que se refere esta Lei serão concedidas uma única vez, não atingindo os casos dos servidores que estejam desempenhando suas funções no regime de horário integral.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 6º** - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/funções elencados no parágrafo único do artigo 1º que eventualmente se encontrem permutados para outros entes públicos também estarão sujeitos ao disposto nesta Lei, fazendo jus ao recebimento de uma das gratificações em caso de exercício de função docente e/ou pedagógica junto as Secretarias de Educação e/ou as unidades escolares dos órgãos permutantes.

**Parágrafo Único** - Não farão jus às gratificações instituídas por esta Lei, os profissionais eventualmente cedidos a outras Secretarias ou órgãos deste Município.

**Art. 7º** - Os profissionais abarcados por esta Lei que sejam ocupantes de cargos comissionados não poderão receber, cumulativamente, com os valores dos cargos que ocupam, quaisquer das gratificações de que trata a presente Lei, cabendo-lhes, contudo, o direito de opção.

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 20, alínea "d" da Lei Municipal nº 3.554/2011 e seu Anexo V que passarão a contar com a seguinte redação:

**"Art. 20. (...)**

**(...)**

**d) da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no caso dos ocupantes dos cargos de Professor Docente I e Professor Docente II, e da Gratificação de Incentivo aos Profissionais do Magistério Público Municipal – GIPMag, estabelecidas pela Lei Municipal que instituiu a GID e a GIPmag, conforme Anexo V desta Lei.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO V**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO**

<b>GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID</b>	
	<b>PORCENTAGEM SOBRE O SALÁRIO-BASE</b>
<b>PROFESSOR DOCENTE I</b>	<b>45%</b>
<b>PROFESSOR DOCENTE II</b>	<b>55%</b>
<b>GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – GIPMag</b>	
<b>ORIENTADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>55%</b>
<b>DIRETOR ESCOLAR E AUXILIAR DE DIREÇÃO ESCOLAR CUJOS CARGOS DE ORIGEM EXIJAM FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>45%</b>
<b>DIRETOR ESCOLAR E AUXILIAR DE DIREÇÃO ESCOLAR CUJOS CARGOS DE ORIGEM EXIJAM FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>55%</b>
<b>PROFESSOR DOCENTE I A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXERCENDO ATIVIDADE ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA</b>	<b>45%</b>
<b>PROFESSOR DOCENTE II A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXERCENDO</b>	<b>55%</b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

<b>ATIVIDADE ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA</b>	
<b>PROFESSOR DOCENTE I A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMANAL DE EFETIVA ATUAÇÃO DOCENTE E/OU PEDAGÓGICA</b>	<b>45%</b>
<b>PROFESSOR DOCENTE II A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMANAL DE EFETIVA ATUAÇÃO DOCENTE E/OU PEDAGÓGICA</b>	<b>55%</b>

**(NR)“**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs 1.928/1994 e 2.051/1996.

  
**Joacir Barbaglio Pereira**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
**AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 - ERRATA**

OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de Galeria de Águas Pluviais e Sistemas de Drenagem Superficial no bairro Centro, do Convênio 923864, Operação 1079952-80 com a Caixa Econômica Federal.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024 às 09h30min.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, diurna e noturna, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo durante o evento "**Festividades Carnavalescas 2024**".

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas.

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

O Município de Três Rios torna público que decide ADIAR "SINE DIE" o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2023. Processo nº 18017/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento à Gestão Pública do Município de Três Rios, de maneira consultiva, com vistas à elaboração do Planejamento e Plano Estratégico Municipal. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:licitacao@tresrios.rj.gov.br) ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais





Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

## ATO NORMATIVO SFFDE N.º 0002/2024

Três Rios, 12 de Janeiro de 2024.

*Dispõe sobre as Metas de Bonificação de Resultados – BR previstas na Lei n.º 4.272/2015 e define os integrantes de cada equipe/tributo de fiscalização que irão atuar para a consecução das mesmas no exercício de 2024, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo segundo do Art. 3º c/c os incisos II e IV do Art. 4º da Lei n.º 4.272 de 29 de dezembro de 2015 (Bonificação por Resultados – BR pelo alcance de Metas Fiscais),

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar a gestão e efetiva arrecadação das receitas próprias municipais, evitando a sonegação e evasão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atingir as Metas Bimestrais de Arrecadação, principalmente no que tange às receitas próprias que constituem fontes do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar e motivar os setores responsáveis pelo lançamento, cobrança e arrecadação de tributos municipais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As metas de arrecadação por equipe/tributo definidas para o exercício de 2024 se baseiam nos valores orçados pela Lei n.º 5.150/2023 (Lei Orçamentária Anual) acrescidas dos percentuais fixados no inciso IV do Art. 4º da Lei n.º 4.272, de 29 de dezembro de 2015, conforme tabela abaixo:

Equipe/Tributo	META 1	META 2	META 3
Equipe 1: IPTU/ITBI Demonstrativo do cálculo da Meta	Valor Orçado + 10% Código 1.1.1.8.01.11 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal – Prevista <b>19.299.500,00</b> + Código 1.1.1.8.01.12 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros – Prevista <b>331.900,00</b>	Valor Orçado + 20% Código 1.1.1.8.01.11 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal – Prevista <b>19.299.500,00</b> + Código 1.1.1.8.01.12 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros – Prevista <b>331.900,00</b>	Valor Orçado + 30% Código 1.1.1.8.01.11 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal – Prevista <b>19.299.500,00</b> + Código 1.1.1.8.01.12 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros – Prevista <b>331.900,00</b>



Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

	+	+	+
	Código 1.1.1.8.01.41 - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal – Prevista <b>2.107.100,00</b>	Código 1.1.1.8.01.41 - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal – Prevista <b>2.107.100,00</b>	Código 1.1.1.8.01.41 - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal – Prevista <b>2.107.100,00</b>
Total orçado =>	21.738.500,00	21.738.500,00	21.738.500,00
Percentual da META =>	+ 10%	+ 20%	+ 30%
<b>Total META =&gt;</b>	<b>23.912.350,00</b>	<b>26.086.200,00</b>	<b>28.260.050,00</b>
Equipe 2: ISSQN Demonstrativo do cálculo da Meta	Valor Orçado + 10% Código 1.1.1.8.02.31.01 – ISSQN – Principal – Prevista <b>20.667.000,00</b>	Valor Orçado + 20% Código 1.1.1.8.02.31.01 – ISSQN – Principal – Prevista <b>20.667.000,00</b>	Valor Orçado + 30% Código 1.1.1.8.02.31.01 – ISSQN – Principal – Prevista <b>20.667.000,00</b>
	+	+	+
	Código 1.1.1.8.02.31.02 – ISSQN Simples Nacional – Principal – Prevista <b>6.612.500,00</b>	Código 1.1.1.8.02.31.02 – ISSQN Simples Nacional – Principal – Prevista <b>6.612.500,00</b>	Código 1.1.1.8.02.31.02 – ISSQN Simples Nacional – Principal – Prevista <b>6.612.500,00</b>
	+	+	+
	Código 1.1.1.8.02.31.03 – ISSQN Autônomo– Principal – Prevista <b>308.200,00</b>	Código 1.1.1.8.02.31.03 – ISSQN Autônomo– Principal – Prevista <b>308.200,00</b>	Código 1.1.1.8.02.31.03 – ISSQN Autônomo– Principal – Prevista <b>308.200,00</b>
	+	+	+
	Código 1.1.1.8.02.32 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros – Prevista <b>96.900,00</b>	Código 1.1.1.8.02.32 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros – Prevista <b>96.900,00</b>	Código 1.1.1.8.02.32 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros – Prevista <b>96.900,00</b>
Total orçado =>	27.684.600,00	27.684.600,00	27.684.600,00
Percentual da META =>	+ 10%	+ 20%	+ 30%
<b>Total META =&gt;</b>	<b>30.453.060,00</b>	<b>33.221.520,00</b>	<b>35.989.980,00</b>
Equipe 3: Taxas de Obra Demonstrativo do cálculo da Meta	Valor Orçado + 40% Código 1.1.2.1.01.11.06 – Taxa de Licença para Execução de Obras – Prevista <b>1.461.700,00</b>	Valor Orçado + 50% Código 1.1.2.1.01.11.06 – Taxa de Licença para Execução de Obras – Prevista <b>1.461.700,00</b>	Valor Orçado + 60% Código 1.1.2.1.01.11.06 – Taxa de Licença para Execução de Obras – Prevista <b>1.461.700,00</b>
Total orçado =>	1.461.700,00	1.461.700,00	1.461.700,00
Percentual da META =>	+ 40%	+ 50%	+ 60%
<b>Total META =&gt;</b>	<b>2.046.380,00</b>	<b>2.192.550,00</b>	<b>2.338.720,00</b>

**Parágrafo único** – O acompanhamento da evolução da arrecadação dos tributos relacionados no caput poderá ser verificado através do “BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA” disponível em “RECEITAS” no Portal da Transparência do Município de Três Rios através do endereço eletrônico: <https://www1.primaxonline.com.br/contabil/transparencia/ctbrelo78.php?ref=https://pmttransparencia.primaxonline.com.br> ou outro que vier a substituí-lo.





Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Art. 2º** - As equipes/tributo que atuarão no lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos definidos no Art. 1º deste Ato serão compostas pelos seguintes Fiscais Municipais:

<b>N.º</b>	<b>Fiscal Municipal</b>	<b>CPF</b>	<b>EQUIPE 1</b>
01	BRUNA SERPA MALTA		Equipe 1: IPTU/ITBI
02	FLÁVIA SOUZA DO COUTO BILLE		Equipe 1: IPTU/ITBI
03	GABRIELA SERPA MALTA		Equipe 1: IPTU/ITBI
04	GABRIELLE FERREIRA DA SILVA		Equipe 1: IPTU/ITBI
05	GUSTAVO NASCIMENTO VASCONCELOS		Equipe 1: IPTU/ITBI
06	JOSANE PASCHOAL DE MATOS		Equipe 1: IPTU/ITBI
07	LEANDRO CARLOS BRAZ		Equipe 1: IPTU/ITBI
08	ANA CAROLINA LAZARINI		Equipe 1: IPTU/ITBI (apoio)
09	MÁRCIA PAULA DOS SANTOS NUNES		Equipe 1: IPTU/ITBI (apoio)
<b>N.º</b>	<b>Fiscal Municipal</b>	<b>CPF</b>	<b>EQUIPE 2</b>
10	ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA		Equipe 2: ISSQN
11	ANDERSON MARQUES ASSUMPCÃO		Equipe 2: ISSQN
12	ARYMAR MAGALHÃES CORDEIRO		Equipe 2: ISSQN
13	CAROLINE PECENE DE OLIVEIRA		Equipe 2: ISSQN
14	FÁBIO BARBOSA PINHEIRO		Equipe 2: ISSQN
15	GABRIELA DE CARVALHO SOARES		Equipe 2: ISSQN
16	GUSTAVO MAGESTE PACHECO		Equipe 2: ISSQN
17	HERNANE FERRARA ARAÚJO LOPES		Equipe 2: ISSQN
18	JORGE ELIAS DE VIVEIROS JUSTINO		Equipe 2: ISSQN
19	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA PENA		Equipe 2: ISSQN
20	MARIANA GUIMARÃES		Equipe 2: ISSQN
21	CRISTIANE REIS VIEIRA		Equipe 2: ISSQN (apoio)
<b>N.º</b>	<b>Fiscal Municipal</b>	<b>CPF</b>	<b>EQUIPE 3</b>
22	ANDRÉ RIBEIRO MADRUGA LEÃO		Equipe 3: Taxa de Obra
23	CAROLINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA		Equipe 3: Taxa de Obra
24	FAENA MARIA FRANÇA SOARES DE C. CAPUTI		Equipe 3: Taxa de Obra
25	GUSTAVO SILVA PIRES DE ALMEIDA		Equipe 3: Taxa de Obra
26	SINARA VASCONCELOS RODRIGUES		Equipe 3: Taxa de Obra
27	MÁRIO JUSTINO JÚNIOR		Equipe 3: Taxa de Obra
28	DANIELA RIBEIRO RAMOS		Equipe 3: Taxa de Obra (apoio)
29	ILMA COUTINHO		Equipe 3: Taxa de Obra (apoio)
30	IVAN DOS SANTOS JÚNIOR		Equipe 3: Taxa de Obra (apoio)
31	PAULA COSTA GUEDES		Equipe 3: Taxa de Obra (apoio)

**§1º** - Os Fiscais Municipais (principal + apoio) que desejarem participar da Bonificação por Resultados – BR pelo alcance de Metas Fiscais, prevista na Lei n.º 4.272, de 29 de dezembro de 2015, obrigatoriamente deverão manifestar sua vontade por escrito, via memorando oficial encaminhado à Secretaria de Fazenda, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos à contar da data de publicação deste Ato.

**§2º** - Os Fiscais Municipais lotados nas demais Secretarias, definidos na relação acima como “(apoio)”, ficam subordinados à coordenação e às diretrizes de trabalho impostas pelos setores que originariamente já trabalham a arrecadação do tributo específico.



Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único - Os responsáveis pelos setores de arrecadação subordinados à Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico são obrigados a apresentar relatório circunstanciado e individualizado por cada integrante da equipe (principal + apoio), relatando a participação ou não destes nas tarefas impostas que objetivam o incremento das receitas próprias.

**§3º** - O Fiscal Municipal que não cumprir as determinações impostas pelo setor ao qual está subordinado e/ou não participar efetivamente das ações que visem o incremento das receitas próprias estará sujeito à exclusão da equipe e não fará jus à percepção da Bonificação por Resultados.

**§4º** - A insubordinação prevista no §3º deste artigo deverá ser relatada pela equipe à Secretaria de Fazenda, a qual tomará as medidas necessárias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**§5º** - Fica o Diretor Tributário do Município designado a dirimir os casos omissos que por ventura venham a ocorrer.

**Art. 3º** - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Caroline Gorito

*Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico*



## **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 755 de 29/07/2016 não indica as funções e membros da Comissão de Patrimônio,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.233 de 03/09/2015 relaciona os membros a serem remunerados,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Patrimônio desta Câmara Municipal, formada pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Jaderson José Soares Bonfim;

**Secretário:** Alexandre Fernandes Nicolau;

**Membro:** Daniel da Silva Custódio;

**Membro:** Ubirajara Dias;

**Membro:** Isabel Cristina Pereira Bernardo.

**Art. 2º** - Os servidores ora designados exercerão as atividades da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

**Art. 3º** - Os membros nomeados por este Ato - Presidente, Secretário e Membros, farão jus aos benefícios da Lei Municipal nº 4.233 de 03 de setembro de 2015.

**Art. 4º** - Os membros desta Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

**Art. 5º** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de Janeiro de 2024.

***Robson de Oliveira Souza***  
***Presidente***



## **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que os ocupantes dos Cargos de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE** desta Casa necessita constantemente se ausentar para reunir-se com o Controlador e outros membros do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que as citadas reuniões, diante dos inúmeros pontos a serem tratados e da complexidade dos mesmos, não têm hora para acabar;

**CONSIDERANDO** que os ocupantes dos citados cargos, no intuito de melhor servir esta Casa, vem fazendo inúmeros Cursos no Tribunal de Contas deste Estado;

**CONSIDERANDO** que pelas razões acima, tem restado comprometida a marcação de ponto pelos citados servidores;

### **R E S O L V E**

Está dispensado os ocupantes dos cargos de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE** desta Casa, do compromisso de marcar ponto de frequência, devendo os mesmos, entretanto, informar suas saídas para os citados compromissos e outros de interesse da coletividade ao Presidente da Casa e, na sua ausência, a responsável pelo Departamento de Pessoal.

Três Rios, 03 de janeiro de 2024.

***Robson de Oliveira Souza***

***Presidente***

